



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 081201-IL/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240812/0001-46**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, IV da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 081201-IL/2024, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2024.07.29.001 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROPOSTA OFERTADA AO LOTE 19, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE  
PROPONENTE: THOMAS RAMON LEITE BATISTA  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.  
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópolis/CE, 14 de agosto de 2024

**POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00004.20240812/0001-46 - Objeto: CONTRATAÇÃO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2024.07.29.001 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROPOSTA OFERTADA AO LOTE 19, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE. Fundamento Legal: Art. 74, IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 14 de agosto de 2024. POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: THOMAS RAMON LEITE BATISTA. CNPJ/MF Nº 20.397.637/0001-70. Valor Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).